



# IMPORTAÇÃO

**Portal do Conhecimento / Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores**

## SÚMULA STJ Nº 569

**NA IMPORTAÇÃO, É INDEVIDA A EXIGÊNCIA DE NOVA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO NO DESEMBARÇO ADUANEIRO, SE JÁ APRESENTADA A COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS QUANDO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO RELATIVO AO REGIME DE DRAWBACK.**

**PESQUISA DE INTEIRO TEOR**

## SÚMULA STF Nº 535

**NA IMPORTAÇÃO, A GRANEL, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS É ADMÍSSIVEL A DIFERENÇA DE PESO, PARA MAIS, ATÉ 4%, MOTIVADA PELAS VARIAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO-LEI 1028, DE 4/1/1939, ART. 1º.**

**PESQUISA DE INTEIRO TEOR**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)